

## Licitação

---

**De:** Rafael Faria Gonçalves <raffa3m@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de junho de 2012 23:15  
**Para:** licitacao@agbpeixe vivo.org.br; agbpeixe vivo@agbpeixe vivo.org.br;  
assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br  
**Assunto:** Recurso  
**Anexos:** RECURSO.docx

Segue em anexo pedido de recurso.

Att.

Rafael Faria.

## PEDIDO DE RECURSO

Ref.: Ato Convocatório nº 006/2012

Prezados,

Eu, Rafael Faria Gonçalves, venho interpor recurso contra a retificação da ata de resultado da terceira etapa deste Ato Convocatório publicada em 21 de junho de 2012.

Conforme publicado, foi admitido e corrigido o erro ocorrido na avaliação da experiência profissional dos candidatos ao cargo de Analista Ambiental Júnior. No entanto, a comissão julgadora decidiu que a pontuação dos candidatos permaneceriam. Tal decisão contradiz o próprio resultado da terceira etapa divulgado em 17 de junho de 2012. No resultado da terceira etapa, o recorrente havia atingido a pontuação máxima na experiência em serviços administrativos e de secretariado: 20(vinte) pontos, admitindo-se que o mesmo comprovou o tempo máximo de experiência exigido, que são 02 (dois) anos. Já na retificação da ata, consta que o recorrente obteve apenas metade da pontuação atribuída à experiência em serviços administrativos e de secretariado, concluindo-se que o candidato possui somente 01 (um) ano de experiência em serviços administrativos e de secretariado, o que não procede.

De acordo com o edital e suas retificações relacionadas à pontuação da terceira etapa, fica bem claro os critérios de avaliação de experiência, explicitando o máximo de 02 (dois) anos de experiência. Destaca-se que nenhuma parte do edital cita que as experiências deveriam ser distintas, tampouco que para obter a pontuação máxima são necessário 04 (quatro) anos de experiência.

Quanto ao item 3.3 da retificação da ata, com o seguinte texto: "Sendo assim, **subentende-se** que para a candidata para alcançar a pontuação máxima, conforme solicitação da mesma, deveria ter comprovado no mínimo **4 (quatro) anos** de experiências nas atividades descritas acima", este subentendimento é um tanto quanto difícil de ser feito, pois, mais uma vez, o que consta no edital não leva à essa conclusão, ademais as determinações de um edital não devem estar subentendidas, e sim bem claras.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que a comissão avalie novamente as pontuações de experiência e, conseqüentemente a classificação final, demonstrando a lisura deste processo seletivo.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Rafael Faria Gonçalves  
Candidato ao cargo de Analista Ambiental Júnior  
Inscrição: 91  
Tel.: (38) 8815-1288

## Licitação

---

**De:** Fernanda Maia <fernandamaia.geo@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de junho de 2012 20:04  
**Para:** assessoria.tecnica@agbpeixevivo.org.br; licitacao@agbpeixevivo.org.br  
**Assunto:** Recurso Administrativo - Ato Convocatório 006/2012  
**Anexos:** Recurso AGB PEIXE VIVO.docx

Boa noite!

Encaminho em anexo um Recurso Administrativo a respeito da RETIFICAÇÃO DA ATA PUBLICADA NO DIA 17/06/2012 – (publicado no dia 21/06/2012) para o cargo de **Analista Ambiental Júnior** referente ao **Ato Convocatório 006/2012**, CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010 "SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO E DE APOIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA AGB PEIXE VIVO."

Favor confirmar o recebimento.

Desde já, obrigada!

**Att. Fernanda de Souza Maia**  
**(31) 8715-1140**

**ILUSTRÍSSIMA DIRETORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE  
BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO**

**FERNANDA DE SOUZA MAIA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.566.684, inscrita no CPF sob o nº 071.612.546-39, regularmente inscrita sob o nº 37 para o cargo de **Analista Ambiental Júnior** no Ato Convocatório 006/2012, Contrato de Gestão Nº 014/ANA/2010, para seleção e recrutamento de pessoal técnico e de apoio necessários ao desempenho das atribuições da AGB Peixe Vivo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos que adiante passa a expor:

No dia 21 de junho de 2012 foi publicada a retificação da ata publicada no dia 17 de junho de 2012, onde foi dado provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, no qual era solicitado a reanálise da pontuação atribuída à experiência profissional dos candidatos ao cargo de Analista Ambiental Júnior, levando-se em conta as retificações ocorridas no Edital e publicadas nos dias 23 e 27 de março de 2012.

Entretanto, observa-se que inicialmente foi atribuído a recorrente o total de **20 (vinte) pontos pelos 02 (dois) anos de experiência devidamente comprovada em serviços administrativos e de secretariado**, bem como o valor de **20 (vinte) pontos pelos 02 (dois) anos de experiência devidamente comprovada em atividades previstas no Ato Convocatório**.

Não obstante, quando foi publicada no dia 21 de junho a retificação do máximo de pontos atribuídos a cada atividade, a Ilustre Comissão Julgadora, por meio de sua assessoria jurídica, passou a entender que seriam necessários 04 (quatro) anos de experiência, ou seja, 02 (dois) anos em serviços administrativos e de secretariado e 02 (dois) anos em atividades previstas no Ato Convocatório, o que em momento algum fica claro no Edital ou em qualquer de suas retificações posteriores, sobretudo na análise do citado item "5.4.1.14.2".

De qualquer forma, na retificação da pontuação da ora recorrente, foi considerado que a candidata possui 02 (dois) anos de experiência devidamente comprovada em atividades previstas no Ato Convocatório, tanto que lhe foi atribuída a pontuação total de 20 (vinte) pontos. Já na experiência em serviços administrativos e de secretariado, foi considerado que a recorrente possui 01 (um) ano de experiência, pois apenas metade do máximo de 40 (quarenta) pontos lhe foi atribuída, ou seja, somente 20 (vinte) pontos, o que contradiz tanto as retificações publicadas nos dias 23 e 27/03/2012, quanto a do dia 21/06/2012, pois, dessa forma, estar-se-ia considerando que a recorrente possui 03 (três) anos de experiência (?!?!).

Repita-se, em momento algum foi mencionado no Edital ou em qualquer outro ato ou documento que as experiências deveriam somar 04 (quatro) anos, inclusive pelo fato de que as atividades previstas no Ato Convocatório e os serviços administrativos e de secretariado se confundem totalmente, ou seja, são praticamente as mesmas, não sendo aceitável que os 02 (dois) anos e 37 (trinta e sete) dias de experiência comprovados pela candidata não sejam enquadrados nas duas categorias simultaneamente, pois nenhuma diferenciação foi feita no edital, sendo certo que a recorrente realizou em seu trabalho, além das atividades descritas no Ato Convocatório, também outras atividades administrativas e de secretariado.

Desse modo, requer a candidata, ora recorrente, nova avaliação de sua pontuação, levando em conta que os 02 (dois) anos e 37 (trinta e sete) dias de experiência comprovados pela candidata se referem tanto a atividades previstas no Ato Convocatório, quanto a atividades administrativas e de secretariado, bem como levando em consideração também a absoluta falta de clareza do Edital e de suas retificações quanto ao assunto.

Além disso, pleiteia novamente a recorrente (pois tal pedido **não** foi analisado em seu primeiro recurso), que sejam disponibilizados para análise dos demais candidatos todos os documentos apresentados por cada um dos examinandos, **por exemplo, da candidata n° 99, Sra. Rúbia Santos Barbosa**, cujos documentos não foram discriminados na publicação do dia 17 de junho de 2012, como foram os de todos os demais candidatos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2012.



**Fernanda de Souza Maia**  
**Inscrição n° 37**